

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Técnica e Preço**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DATA : 26/10/2021

HORÁRIO: até as 08h50min

1.1 DA ABERTURA.

A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DATA : 26/10/2021

HORÁRIO: às 09 horas.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DA PUBLICAÇÃO.

2.1 O Edital da presente Tomada de Preço será publicado na íntegra no site www.camararp@camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004. O extrato do Edital será publicado no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo".

3. DO OBJETO.

3.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme Anexo I.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Câmara Municipal toda a documentação que comprove atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 A licitante poderá ser representada no ato do cadastramento e na sessão de abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.4 A identificação será realizada, através da apresentação de Documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação, além de identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes e que, por lei, tenha validade como documento de identidade.

4.5 Caso a licitante seja representada por um procurador, deverá ser apresentado à Comissão o instrumento de procuração, este com firma do outorgante reconhecida em tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública.

4.6 A documentação referente à representação e identificação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5. DOS ENVELOPES.

5.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

6. DO CADASTRAMENTO.

6. O cadastramento será realizado na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, Rio Piraciaba/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12 horas e de 13h às 16horas.

Ao final do Cadastramento a Câmara Municipal emitirá um Certificado de Registro Cadastral.

As licitantes que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, os seguintes documentos:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

a) Sociedade de advogados: contrato social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade

licitante, acompanhado de eventuais alterações contratuais averbadas, ou Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil correspondente à sede da sociedade licitante acompanhado de eventuais alterações contratuais posteriores à consolidação;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA.

6.3.1 Comprovante de regular inscrição da licitante (empresa) na respectiva seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil.

6.3.2 Indicação do profissional técnico responsável pela execução dos serviços referente ao objeto deste certame, acompanhada do comprovante de registro e CERTIDÃO ATUALIZADA de regularidade do mesmo junto à respectiva seccional da OAB. Deverá ser apresentado também documento que comprove o vínculo de trabalho do profissional técnico e a licitante;

6.3.2.1 A vinculação do profissional com a licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho devidamente registrada, em caso de advogado empregado; ou contrato de advogado associado na forma do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil; ou sócio relacionado no contrato social ou profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

6.3.3 Comprovação de capacitação técnica mediante apresentação de atestado de que a licitante, ou o profissional responsável pela execução dos serviços já realizou:

a) Serviços de atualização de Lei Orgânica Municipal e de Regimento Interno de Câmara Municipal;

b) Serviços de elaboração de Projetos de Leis e de Projetos de Resolução.

6.3.4 Para fins de comprovação de qualificação técnica indicada no item 6.3.3 deverá ser apresentado atestado indicado nas alíneas “a” ou “b”, não se exigindo a apresentação cumulativa de ambos os itens.

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b) – Declaração de Cumprimento do Disposto pelo art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme anexo IV.

6.4.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante

for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.4.1.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Câmara Municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

7.2 Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

b) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE , nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme anexo V.

c) É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação referente a regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, habilitação técnica e habilitação econômico-financeira, exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.3 Os documentos exigidos para habilitação que por ventura venham a vencer entre o período de cadastramento e a sessão de julgamento deverão ser apresentados atualizados (dentro do prazo de validade) junto ao Certificado de Registro Cadastral, dentro do envelope nº 01.

7.4 A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

7.5 A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

7.6 Caso não haja representante da licitante na sessão, os envelopes com os documentos relativos à Proposta Técnica e à Proposta Comercial das Licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, por até vinte dias correntes, à disposição das licitantes interessadas para serem retirados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.7 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.8 Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações, os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

8. DA “PROPOSTA TÉCNICA”.

8.1 As PROPOSTAS TÉCNICAS das proponentes serão examinadas e pontuadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via encadernada (preferencialmente em espiral), numeradas sequencialmente (paginadas), formada por quantos volumes se fizerem necessários à apresentação de toda a documentação hábil à comprovação da pontuação técnica.

8.3 Caso a licitante possua condições de pontuar além do limite máximo previsto em determinado item, será exigida apenas a indicação e apresentação da documentação válida suficiente a atingir a pontuação máxima, sendo desconsiderada toda documentação em desacordo com o exigido neste Edital e a documentação que, mesmo que válida, supere o necessário à obtenção da nota máxima.

8.3.1 A pontuação máxima da Proposta Técnica será de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos e a nota mínima para classificação será de 900 (novecentos) pontos. A Nota Técnica de cada proposta será obtida pelo somatório das notas obtidas em cada um dos critérios abaixo:

8.3.1.1 Tempo de experiência profissional do responsável técnico pela execução dos serviços. Máximo 300 Pontos. A comprovação se dará através de

documento hábil a comprovar a data de inscrição do profissional responsável técnico pela execução dos serviços na Ordem dos Advogados do Brasil e a cópia de contratos ou outro documento pertinente à prestação de serviços na área Jurídica junto a órgãos públicos:

2 anos desde a inscrição na OAB: 100 pontos
4 anos desde a inscrição na OAB: 150 pontos
6 anos desde a inscrição na OAB: 200 pontos
8 anos desde a inscrição na OAB: 250 pontos
10 anos ou mais desde a inscrição na OAB: 300 pontos

8.3.1.2 Comprovações acadêmicas do responsável técnico. Máximo 300 pontos. A comprovação se dará através da apresentação de Diplomas/Certificados de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu, Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) e Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado). Somente serão levadas em consideração as comprovações cuja área temática relacione-se com direito público. A pontuação será aferida pela soma das pontuações referentes a cada comprovação apresentada:

Pós-Graduação Lato Sensu concluída: 50 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) concluída: 150 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (Doutorado) concluída: 300 pontos

8.3.1.3 Produção científica do responsável técnico: Máximo 300 Pontos. A comprovação se dará através da apresentação do Curriculum Lattes. Somente serão admitidos trabalhos cuja área temática relacione-se com o direito público. Serão admitidos trabalhos em coautoria, desde que um dos autores seja o responsável técnico. A pontuação será aferida por cada publicação e/ou obra, e a pontuação final corresponderá ao somatório das pontuações obtidas em cada publicação e/ou obra até o máximo de 300 pontos.

Artigo publicado em periódicos especializados (de cunho científico): 100 pontos
Artigo publicado em obra coletiva (livro de cunho científico): 200 pontos
Trabalho individual (livro de cunho científico) publicado: 300 pontos

8.3.1.4 Atuação acadêmica do responsável técnico. Máximo 300 Pontos. A atuação será comprovada pela demonstração do vínculo do responsável técnico como Professor em Instituição de Ensino Superior em Direito. A pontuação será atribuída por cada ano da atividade de magistério podendo ser comprovada por meio de carteira assinada ou contrato de trabalho.

1 ano de magistério: 100 pontos
2 anos de magistério: 150 pontos
3 anos de magistério: 200 pontos
4 anos de magistério: 250 pontos
5 anos ou mais de magistério: 300 pontos

8.3.1.5 Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por órgãos da Administração Pública comprovando a atuação da empresa e/ou do profissional responsável pela execução do contrato. Máximo 300 Pontos. A pontuação será atribuída por cada Atestado de Capacidade Técnica.

- 1 Atestado de Capacidade Técnica: 100 pontos
- 2 Atestados de Capacidade Técnica: 150 pontos
- 3 Atestados de Capacidade Técnica: 2000 pontos
- 4 Atestados de Capacidade Técnica: 250 pontos
- 5 ou mais Atestados de Capacidade Técnica: 300 pontos

8.4 As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica Final (NTF) para cada licitante, da qual resultará a classificação das mesmas observadas os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

8.4.1 A Nota Técnica final (NTF) de cada licitante será a somatória dos pontos obtidos nos subitens dos itens 8.3.1.1 a 8.3.1.5.

8.4.2 Uma vez proferido o resultado do julgamento das propostas técnicas, as Notas Técnicas finais (NTF) serão publicadas no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara e site www.camararp@camararp.mg.gov.br e comunicadas às licitantes ausentes por e-mail.

8.4.3 O envelope contendo a proposta técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no dia e horário estabelecido para recebimento dos envelopes.

8.4.4 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES habilitadas.

8.4.5 Os envelopes de propostas técnicas das licitantes habilitadas serão abertos e rubricados pela Comissão de Licitação e demais participantes da sessão. Após a assinatura das propostas técnicas a Comissão terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para pontuar os documentos apresentados.

8.4.6 Findada as assinaturas será lavrada Ata da Sessão detalhando qualquer ocorrência relacionada à paginação da Proposta Técnica. Deverá também constar na presente Ata o dia e horário para proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica.

8.4.7 A Comissão de Licitação se reservará ao direito de proceder quaisquer verificações quanto à idoneidade ou veracidade das informações constantes dos atestados e outros documentos apresentados pelas licitantes nas propostas técnicas.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO.

9.1 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e/ou rubricada pelo representante da licitante, nos moldes do Anexo II.

9.2 Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

9.3 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

9.4 Os preços cotados compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação, inclusive TODOS os custos dos profissionais, hospedagem, alimentação e impostos, equipamentos diversos, fornecimento de mão de obra e transporte de qualquer natureza.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO.

Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1 Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante;

10.2 Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, procederá ao início dos trabalhos.

10.3 Os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todos os envelopes lacrados.

10.4 Proceder-se-á a abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde os membros da COMISSÃO e os representantes das LICITANTES, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação, com lavratura da respectiva ata.

10.5 A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

10.6 Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas Técnicas das LICITANTES

habilitadas para que os presentes possam apor assinatura nos documentos apresentados para a pontuação técnica.

10.7 Os recursos em qualquer fase da licitação serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109.

10.8 A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Técnica e Preços às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

10.9 Caso não haja representante da licitante na sessão, os envelopes com os documentos relativos à Proposta Técnica e Proposta Comercial das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, por até vinte dias corridos, à disposição das licitantes interessadas para serem retirados. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11. ABERTURA DOS ENVELOPE 02- “PROPOSTA TÉCNICA”.

11.1 Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes via e-mail e através de publicação no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara e no site www.camararp@camararp.mg.gov.br, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

11.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

11.3 Os documentos contidos nos envelopes nº 02 “PROPOSTA TÉCNICA”, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes.

11.4 Após abertura das Propostas Técnicas a Comissão terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para pontuar os documentos apresentados pelas licitantes.

11.5 As ocorrências desta sessão, especialmente às relacionadas à paginação, serão lavradas em Ata. Deverá também constar na presente Ata o dia e o horário para proclamação do resultado do julgamento da proposta técnica.

Proclamado o resultado da pontuação técnica, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas de Preço das licitantes que

tiverem obtido a pontuação técnica mínima exigida.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES 03: PROPOSTA DE PREÇO.

12.1 Na data previamente estabelecida os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” serão abertos, pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2 Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas serem devolvidas após a fase de habilitação.

12.3 As propostas contidas nos envelopes 03 PROPOSTA DE PREÇO, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se, a seguir, à leitura dos preços.

12.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer ocorrência constar obrigatoriamente na mesma.

12.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será publicada no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara, no site www.camararp@camararp.mg.gov.br e encaminhada às licitantes ausentes via e-mail.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

13.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

14. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01.

14.1 A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.2 A critério da Câmara, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº

8.666/93.

15. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 02.

15.1 Para efeito de julgamento e obtenção da pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, será atribuída às Licitantes a "Pontuação Técnica", distribuídas conforme descrito no item 8.4.1.

15.2 Será desclassificado o licitante que obtiver pontuação menor que 60% da pontuação total na proposta técnica.

15.3 A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do certame.

16. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 03.

Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior à média obtida pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba nas cotações realizadas;

16.1 Após o exame das propostas, a Comissão atribuirá a Nota de Preços, que será calculada da seguinte forma:

Proposta de menor preço	100 pontos
Propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço	90 pontos
Propostas com preços até 20% (vinte por cento) superiores ao menor preço	80 pontos
Propostas com preços até 30% (trinta por cento) superiores ao menor preço	70 pontos
Propostas com preços até 40% (quarenta por cento) superiores ao menor preço	60 pontos

Propostas com preços até 50% (cinquenta por cento) superiores ao menor preço	50 pontos
Propostas com preços até 60% (sessenta por cento) superiores ao menor preço	40 pontos
Propostas com preços até 70% (setenta por cento) superiores ao menor preço	30 pontos
Propostas com preços acima de 70% (setenta por cento) superiores ao menor preço	20 pontos

17. CLASSIFICAÇÃO.

17.1 A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior nota final, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = TPT + NP$$

Onde: NF = Nota Final

TPT = Total de Pontos da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

18. DO CONTRATO

18.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

18.2 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o “Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

18.3 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

18.5 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até

o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

20.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

21.1 Dos atos praticados pela Câmara Municipal caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A intimação dos atos referidos no subitem 21.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 21.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos afixado no hall de entrada da

Câmara e site www.camararp@camararp.mg.gov.br, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

21.5 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 21.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

21.6 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

21.8 Os recursos deverão ser protocolados em original, na sede da Câmara Municipal, no endereço: Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, Rio Piracicaba/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12horas e de 13h às 16 horas.

21.9 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail, correio ou qualquer outro meio além do previsto no item 21.8.

21.10 Todas as decisões da Comissão de Licitação ou da autoridade superior, relacionadas aos recursos, contrarrazões e quaisquer outros atos ocorridos serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, via via e-mail.

21.11 Decairá do direito de impugnar perante à Câmara Municipal, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

22.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato,

erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - descumprimento de cláusula contratual.
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

22.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Câmara, quando for o caso.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

23.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

24.2 É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

24.3 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

24.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

24.5 Fazem parte integrante deste Edital os anexos I a V.

24.6 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (31)3854-1353 ou E-mail: camararp@camararp.mg.gov.br.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

INÊZ APARECIDA LEITE
Presidente da Comissão

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, de forma a atender além das normais legais vigentes, também as especificidades da cidade de Rio Piracicaba e da Câmara Municipal, devendo a contratada desempenhar os serviços seguindo as seguintes fases:

FASE 01: Análise da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e emissão de relatório sobre pontos a serem atualizados por estarem constitucionalmente defasados, sem simetria ou por não corresponderem à realidade local.

FASE 02: Apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal do relatório elaborado na fase 01, visando o alinhamento de conhecimento e a discussão sobre as normas que necessitam ser atualizadas, modificadas e/ou incluídas na Lei Orgânica Municipal e/ou Regimento Interno. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 03: Reuniões presenciais com os vereadores, corpo técnico da Câmara Municipal, comissões permanentes, representante do Executivo Municipal e demais pessoas necessárias, a fim de discutir individualmente as mudanças a serem propostas para a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara e receber dos citados participantes as propostas de melhorias para as aludidas matérias. As reuniões oriundas da Fase 03 deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

FASE 04: Elaboração de Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal, bem como de Anteprojeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal, com base no diagnóstico realizado na fase 01 e nas discussões e sugestões oriundas da fase 02 e 03.

FASE 05: Consolidação, apresentação e entrega aos vereadores e corpo técnico da Câmara dos Anteprojetos elaborados na fase 04, realizando, se for o caso, as mudanças necessárias nas matérias. A presente fase deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Disposições Gerais:

- Durante execução dos serviços objetos deste certame a contratada deverá proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às

Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização.

- Os textos deverão estar redigidos conforme ditames da Lei Complementar 95/98 e deverá ser realizada verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO “TÉCNICA E PREÇO”

O tipo licitatório a ser adotado para deflagração desta licitação cujo objeto detalhado encontra-se neste Anexo, foi minuciosamente definido de acordo com as características e peculiaridades dos serviços a serem contratados.

No presente caso, trata-se de Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

Podemos verificar que claramente o objeto do presente Certame não se qualifica como prestação de "serviços comuns", justamente em razão da complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza peculiar, que se encarta como serviço de maior especialização e de técnica.

Tal escolha visa salvaguardar o interesse público de ocorrências nefastas ao sucesso da futura contratação, evitando o risco de contratar empresa sem condições técnicas necessárias à perfeita execução do serviço.

A Administração Pública deve cercar-se de garantias de que o contrato a ser firmado será executado de forma eficaz e eficiente. Nesse sentido, a exigência de comprovação de habilidades adquiridas pela experiência, pelo saber prático etc é fundamental para a perfeita execução do objeto deste Processo Licitatório.

É evidente que não é possível comparar o serviço jurídico de natureza comum, com este pretendido pela Câmara Municipal, pois a natureza do serviço ora licitado é especializada, motivo pelo qual, o tipo licitatório "menor preço", não se mostra o mais adequado para tanto.

Nesse trilhar, Marçal Justen Filho leciona:

“[...] a licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (além de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades estatais [...]”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 389) (g.n.).

Acrescenta ainda, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“[...] A preferência do legislador pelo critério do preço e as restrições ao critério da técnica podem trazer dificuldades à Administração nas licitações para determinados contratos em que, mesmo sem estarem presentes os requisitos previstos no § 3º do artigo 46, seria aconselhável levar em

consideração a técnica utilizada. Isso ocorre em especial nos contratos de obras e serviços técnicos especializados, em que a seleção pelo critério exclusivo do preço pode levar a Administração a ter que aceitar proposta que, sob o ponto de vista da técnica, não é a melhor: isto, evidentemente, contraria o interesse público. [...]. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 404.) (g.n.).

Trata-se, portanto, de serviços intelectuais que exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas **profissionais especializados em assessoria jurídica** são capazes de atender à demanda do ente com qualidade e eficiência.

Vale destacar que uma **Lei Orgânica** pode ser comparada a uma “Constituição” do Município, uma vez que nela se encontra um conjunto de normas de extrema importância para a política e o funcionamento de uma cidade.

Assim, é de extrema importância que o profissional responsável por revisar e atualizar uma Lei Orgânica seja plenamente capacitado e conhecedor das legislações vigentes, especialmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido.

Não menos importante também é o **Regimento Interno** de qualquer Câmara Municipal. No Regimento interno encontramos todas as normas e procedimentos que regem a Câmara Municipal, facilitando e organizando os trabalhos dentro do Poder Legislativo.

Em resumo é o Regimento Interno, juntamente com a Lei Orgânica Municipal, que proporciona a organização das normas legais, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos da melhor forma para a manutenção das estruturas municipais.

É no Regimento Interno de uma Câmara Municipal que encontramos a regulamentação do seu funcionamento político e administrativo, a definição das normas relacionadas às sessões legislativas, a posse de vereadores, a eleição da Mesa Diretora, a conduta dos vereadores e tantas outras definições.

Portanto, é indispensável que durante o certame haja a devida avaliação de "Proposta Técnica" de cada uma das licitantes interessadas, para fins de análise e julgamento, para que, ao final, a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, selecione a proposta mais vantajosa e suficiente para à satisfação de suas demandas e de todo o interesse público.

A finalidade do tipo licitatório "técnica e preço" é resguardar o interesse do Poder Legislativo de Rio Piracicaba no que tange à perfeita execução do objeto licitado, que almeja preservar a competição dentre aqueles que reúnam reais condições de executar objeto compatível ao licitado.

Dessa forma, a complexidade e a especificidade própria dos serviços licitados retiram do rol dos serviços de natureza comum, caracterizando-os, por outro lado,

como serviços que demandam intelectualidade e individualidade, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.

Por tais razões, a licitação desses serviços requer, necessariamente, análise técnica da proposta, no tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº. 8.666/1993, garantindo assim que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba contrate os serviços necessários cumprindo os princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

DA PESQUISA DE PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado, tendo sido apurada a seguinte média estimativa:

OBJETO	LICITANTE	VALOR TOTAL
Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.	Adriano Grigorini Sociedade de Advogados. CNPJ nº 23.766.720/0001-68	R\$45.000,00
	Professor Mario Lucio Quintao Soares e Advogados Associados CNPJ nº 42.783.209/0001-19	R\$50.000,00
	Parenti Lopes Sociedade de Advogados. CNPJ nº 29.024.765/0001-43	R\$53.000,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO	R\$49.333,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos).	

Rio Piracicaba/MG, 22 de setembro de 2021.

**ANEXO II – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 –**

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data
À Comissão Permanente de Licitação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
01	01	Unid	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I do processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preços nº 001/2021.	R\$

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para _____ esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

PROponente / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 081.053.136.42 e RG nº MG 15.329.151, brasileiro, convivente em união estável, residente e domiciliado à Rua Antônio Maria de Jesus, n.º 486 B – Distrito de Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, (qualificar) neste ato representada por _____, (qualificar) de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Licitatório nº **002/2021**, Modalidade Tomada de Preços n.º **001/2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, conforme anexo I do Processo Licitatório nº 002/2021, Tomada de Preço n.º 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2. - O pagamento aludido no item 2.1 será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente da contratada, em 02 (duas) parcelas, sendo 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato e 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega final dos Anteprojetos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2.3.- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. – A contratação concernente a este instrumento é vinculada ao Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2021 que lhe deu causa, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do cumprimento deste contrato ficará a cargo da Direção Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na aquisição dos produtos.
- b) Efetuar o pagamento nos prazos e condições previstas na cláusula segunda deste contrato.
- c) Facilitar as reuniões necessárias entre a contratada e os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- d) Responsabilizar-se pelas cópias reprográficas para os vereadores, dos anteprojatos finais apresentados pela contratada.
- e) Fornecer em tempo hábil as informações e documentos necessários para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- f) Realizar a publicação do extrato do presente contrato e eventuais aditivos e encaminhar a contratada cópia dos mesmos.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

d) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

e) Responder às consultas da Contratante, verbalmente ou por escrito, mediante solicitação e/ou autorização do representante legal da Contratante ou quem este indicar, na forma prevista neste instrumento contratual;

f) Arcar com todas as despesas referentes aos deslocamentos de profissionais da Contratada, que deverão estar presente na sede da Contratante por quantas vezes forem necessárias para execução do objeto deste contrato.

g) Entregar à Direção Geral da Câmara a redação final dos Anteprojetos elaborados para revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.

h) Proporcionar consultoria e assessoria jurídica aos vereadores, servidores e às Comissões Permanentes sobre todo assunto relacionado às matérias em atualização, durante execução dos serviços objetos deste contrato.

i) Redigir os textos dos Anteprojetos conforme ditames da LC 95/98 e realizar verificação ortográfica conforme padrões cultos da língua portuguesa.

j) Entregar à Câmara Municipal arquivo digital, e, uma via impressa da redação final do Anteprojeto da Lei Orgânica Municipal revisada e atualizada, bem como do Anteprojeto referente ao Regimento Interno da Câmara de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4005.3.3.90.39.00- D0021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar a partir da assinatura deste contrato.

8.2. – A critério da administração, e desde que devidamente justificado, o presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades a que se sujeita a CONTRATADA são as elencadas no artigo 87 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, consistentes em advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e ainda, declaração de inidoneidade, conforme o caso, independente de outras sanções cabíveis previstas neste instrumento e em lei, assegurados o contraditório e ampla defesa.

10.2. As penalidades a que se sujeita a contratada são as seguintes:

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado, mora ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei.

10.2.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada,

independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.2.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese da prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação das multas a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste processo e na Lei 8.666/93.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser deduzida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual, se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, conceituados no art. 393 do Código Civil, devidamente justificados e comprovados.

10.9. A rescisão unilateral, por parte da Contratada, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias.

10.10. Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site oficial www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004 e no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICADECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a)
da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor dedezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 002/2021, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar à Câmara Municipal a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante